

**LEI N° 045, DE 29 DE JUNHO DE 1987**

(Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam considerados feriados neste Município, as datas abaixo, a saber:

- **19 de março – São José – data de fundação do município;**
- **Sexta-Feira da Paixão;**
- **Corpus Christi;**

~~12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira da cidade.~~

~~Artigo 2° – Será comemorado por antecipação, na segunda-feira, o feriado que cair no dia da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e o dia 19 de março (fundação do município), que será comemorado no mesmo dia.~~

~~Artigo 3° – Aplicam-se a esta Lei os demais dispositivos inseridos no Decreto Federal nº 91.604, de 02/09/85, que regulamenta a Lei Federal nº 7.320, de 11/06/85, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.~~

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 13/65, de 12/11/65.

Meridiano, 29 de junho de 1987.

(as.) Irceu Fagundes  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

(as.) Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO